

PE 008 2025-1ª repetição DESERTOS E FRACASSADOS - PARECER TÉCNICO

Luiz Guilherme Ribeiro Carvalho <luizcarvalho@ses.mt.gov.br>

11 de dezembro de 2025 às 15:43

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Cc: Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF <saf@ses.mt.gov.br>, programacao farmacia <programacaocofadex@ses.mt.gov.br>

Boa tarde.

Segue parecer de habilitação técnica abaixo, ressaltando que foram analisadas somente os devidos registros junto a ANVISA.

Oncovit: Itens 3,4,45: Registros ANVISA OK: Habilitada

Unique: Item 5: Registro ANVISA OK: Habilitada

Oncoprod: Itens 6 e 7: Registros ANVISA OK: Habilitada

Costa Camargo: Item 10: Registro ANVISA OK: Habilitada

Astrazeneca: Itens 20 e 21: Registros ANVISA OK: Habilitada

Genésio: Item 26: Registro ANVISA OK: Habilitada

Futura: Itens 27,28,29,30 e 31: Registros ANVISA OK: Habilitada

Licite Saúde: Item 33: Registro ANVISA OK: Habilitada

Desertos: Itens 15, 34 e 38.

Com relação ao questionamento da Empresa Corella, novamente desabilitamos pois não há possibilidade de aquisição de medicamentos manipulados.

Todos os motivos relacionados a esse tipo de situação já ocorreram e outros processos de aquisições , tal como ocorreram nos processos SES-PRO-2024/45215 E SES-PRO-2024/64166, justificado através do documento SES-CAP-2024/861137.

Inclusive, no processo SES-PRO-2024/64166 encontra-se o parecer 102/SGAC/PGE/2025 (SES-CAP-2025/43888) emitido em 21/01/2025 onde mantém a desabilitação emitida pela área técnica.

Com isso, novamente, não há como habilitar a empresa.

Atenciosamente,
 Luiz Guilherme R. Carvalho
 Farmacêutico
 Assessor Especial II
 SAF-SES/MT

Em qui., 11 de dez. de 2025 às 13:32, Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br> escreveu:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - 1ª Repetição

PROCESSO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2024/73148

Objeto: "REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2025 – ITENS FRACASSADOS - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS NO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO ."

Considerando a Portaria n.º 628/2025/GBSES/MT do dia 04.09.2025, onde no parágrafo 4º define o prazo para emissão de Parecer Técnico, sendo este de até 03 (três) dias úteis.

Seguem (VIA LINK DO DRIVE) documentos, referente a proposta de preços e demais documentos técnicos, para análise e emissão de PARECER TÉCNICO pertinente as propostas apresentadas e habilitação técnica das empresas, a fim de verificar se os PRODUTOS OFERTADOS atendem as condições exigidas no TR e Edital, Bem como se estão com registro válido na ANVISA.

Para os itens 13 e 14 houve a apresentação de proposta de produto manipulado pela empresa CLORELLA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E PRODUTOS NATURAIS LTDA, sendo questionado por licitante concorrente, conforme ata da sessão, onde argumentam que:

LICITANTE 01: *Prezado Pregoeiro, bom dia! Por gentileza verificar sobre o atual arrematante, trata-se de medicamento manipulado, sem registro na ANVISA e não consta na tabela da CMED.*

Em resposta, a licitante 02 empresa CLORELLA argumentou que:

"Sr Pregoeiro, algumas considerações: O artigo 1º da Resolução nº 3/2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, estabelece que as distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, às unidades volantes, as farmácias e drogarias deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

A Lei 5991/73 por sua vez, define em seu art. 4º, inciso X, o que é "Farmácia", senão vejamos:

"X Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica"

Sr Pregoeiro, a Constituição Federal ainda é proibitiva quanto a reserva de mercado. Cordialmente"

Diante disso, **solicito verificar a aceitabilidade ou não do produto por ser manipulado e não possuir registro na ANVISA, conforme previsto no TR e Edital.**

LINK COM OS DOCUMENTOS: <https://drive.google.com/drive/folders/1U8R37-7-alMY15zkzVJBe-p-fdl6KnMj?usp=sharing>

Envia-se também, em anexo, a planilha de resultado com os fornecedores classificados e quais itens foram vencedores.

A sessão de reabertura está agendada para o dia 17.12.2025 às 9hs.

Caso necessite de mais informações, favor nos comunicar que verificaremos.

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva Albuquerque Tercis

Pregoeira Oficial da SES/MT

Pregoeiros Oficiais SES/MT

📞 (65) 3613-5456

✉️ pregao@ses.mt.gov.br

📍 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



Governo de Mato Grosso

Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410

Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

| 78049-902, Cuiabá-MT